



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Sito na Praça Padre Cícero, nº 246, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.143.074/0001-51.

PROJETO DE LEI Nº 001/2024/CV, de 27 de março de 2024.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-
PREFEITO E DOS VEREADORES E A
REMUNERAÇÃO DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A
LEGISLATURA 2025 A 2028, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 12, inciso XI, c/c o art. 13, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 29, incisos V e VI; art. 29-A, inciso I, § 1º, 29, VII; Art. 153 e 159, todos da Constituição Federal e, ainda, art. 21 da LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, encaminho para discussão e votação da Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo Fixar os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, além da remuneração dos Secretários Municipais de Manaíra-PB, para vigir na legislatura de 2025 a 2028, na forma do que determina o Art. 29-A, inciso V, e 29 VII, da Constituição Federal vigente, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores que estiverem no efetivo exercício do mandato, são fixados em parcela única, sem acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE**

**Sito na Praça Padre Cícero, nº 246, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.143.074/0001-51.**

remuneratória, e sem vinculação de ordem salarial, nos seguintes valores:

I – Para o Prefeito é fixado o valor de R\$: 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

II – Para o Vice-Prefeito é fixado o valor de R\$: 8.000,00 (oito mil reais).

III – O subsídio do Vereador é fixado no valor de R\$: 8.000,00 (oito mil reais).

IV – O Subsídio do Vereador Presidente da Câmara é fixado no valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: Os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores integrarão as despesas totais com pessoal, as quais, em seu total, não poderão ultrapassar o limite constitucional de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida municipal.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no parágrafo nono, do artigo 201, da Constituição Federal vigente.

§ 1º Para todo e qualquer efeito, a receita líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

§ 2º O total das despesas do Poder Legislativo Municipal de Manaíra-PB, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite constitucional de 5% (cinco por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos artigos 158



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE**

**Sito na Praça Padre Cícero, nº 246, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.143.074/0001-51.**

e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no art. 29, inciso VIII, e art. 29-A, inciso I, todos da Constituição Federal.

Art. 4º O Subsídio dos Secretários Municipais de Manaíra-PB, no exercício de 2024 a 2028, é de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Partindo do princípio de que os servidores comissionados detêm cargo público como servidores, portanto, senhores gestores, sujeitos a norma do Estatuto dos Funcionário Público do Município de Manaíra-PB, cabendo ao Prefeito, mediante livre arbítrio e disponibilidade financeira de pagar o décimo terceiro aos Secretários Municipais.

Art. 5º As faltas as Sessões plenárias injustificadas, resultarão ao Vereador em um desconto equivalente, individualmente, a um décimo (1/10) de seus subsídios mensal, e que só serão relevadas através de justificativa por escrito e mediante deliberação unilateral do Presidente, com direito a recurso a Mesa Diretora, ressalvadas as faltas decorrentes de caso fortuito, força maior e doença devidamente comprovada por atestado médico.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária específica, oriundo do repasse do duodécimo mensal, no valor fixado na lei orçamentária anual em consonância com a Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com início de sua vigência no dia 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas às disposições em contrário.

**Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do
Município de Manaíra, Estado da Paraíba, 201 anos da**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Sito na Praça Padre Cícero, nº 246, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.143.074/0001-51.

Independência do Brasil e 62 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB, em 27 de março de 2024.


LUIS GONZAGA BARBOSA FIRMINO

- Presidente -


CLEIDE DIAS DE ANDRADE

- 1ª Secretária -


JOÃO PEREIRA DA SILVA

- 2º Secretário -